

Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Biênio 2011-2013 Reunião Ordinária

Ata n.º 73 do Conselho do Plano Diretor Municipal, que se reúne sob a Presidência da Conselheira Emilene Rovetta da Silva, aos 26 dias do mês de julho de 2012, às 15:30 horas, no Auditório da Superintendência da Educação. **Estavam presentes os seguintes conselheiros:** 1) Emilene Rovetta da Silva e Débora Maria Moura Carias, SEMGES; 2) Fabiana Ramos Dias Caçador, SEMMA; 3) Joaquim Neiva de Rezende Junior, SEMCULT; 04) Paulo César Mendes Glória, SEMDURB; 05) Carlos Roberto Rabelo, ADESA; 06) Marco Antônio Adriano, DEFESA SOCIAL; 07) Higner Mansur e Nilton Costa Filho, OAB; 08) Sílvio Cantero Marino, SEMUTHA; 09) Andréa Lima Siqueira, CETEMAG; 10) Isabela Romaneli Garschagem, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; 11) Yuri Gagarin Sabino, AGERSA; 12) Jacques Douglas Dansi, ASCOSUL; 13) Cora Augusta Duarte Aguiaras, DIOCESE; 14) Amarildo Siqueira de Oliveira, SINDIMÁRMORE; 15) Carlos Heugênio Duarte Camisão, CREA; 16) Ruberval da Silva Rocha, ASCICI; 17) Paulo César dos Santos, SEMO; 18) Leandro Viana Silva Souza, IFES; 19) Elisângela dos Anjos Silva, SEMDEC; 20) Marco Antônio Carvalho de Oliveira e 21) Marcos Antônio Lemos Fabre. **Ausentes os representantes do:** AMOBAM; FAMMOPOCI; IDAF e SEBRAE. **Ausentes com justificativa:** SINDUSCON; ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e CÂMARA MUNICIPAL. **A Presidente Emilene Rovetta** inicia a reunião com verificação do quorum. Em seguida apresenta **o primeiro ponto da pauta** referente à aprovação das atas nºs 71 e 72 que foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. **O segundo ponto da pauta** referente à apresentação da Minuta de Projeto de Lei referente a Torre de telefonia Celular foi apresentado pelo Conselheiro Nilton Costa que ficou da seguinte forma: “Art. 1º - O artigo 193, 194 da lei 5.890/2006 passam a vigor com o seguinte título e redação: DAS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO. Art. 193 - Estação transmissora de radiocomunicação é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, de acordo com a Lei Federal 11.934/2009. Art. 194 - Ficam vedadas estações de radiocomunicação de serviços de telecomunicações em: I. zonas de proteção ambiental (ZPA); II. zonas de ocupação restrita (ZOR); III. zona de ocupação limitada (ZOL); IV. zona especial de proteção do patrimônio cultural (ZEPC); V.- zonas de uso intangível, primitiva e de uso extensivo de parques, conforme legislação vigente; VI. praças, canteiros centrais e vias públicas; VII. escolas, hospitais e estabelecimentos de concentração de pessoas de qualquer natureza. Parágrafo Único - As estações de radiocomunicação de serviços de telecomunicações são toleradas nas demais zonas de unidades de conservação não tratadas nos incisos do caput deste artigo, mediante autorização do órgão de proteção ambiental e do órgão de planejamento urbano. Art. 2º - O artigo 196, 197 e 198, 199, 200 e 201 da lei 5.890/2006 passam a vigor com a seguinte redação: Art. 196 - Fica vedada a instalação de estação e miniestação de radiocomunicação e equipamentos afins de telefonia móvel celular nas seguintes situações: I. em bens públicos municipais de uso comum do povo e de uso especial; II. em áreas de parques, praças, escolas, creches, centros comunitários e centros culturais; III. em distância horizontal inferior a 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos; IV. quando a altura das instalações for superior a

45,00m (quarenta e cinco metros) e a localização prejudicar os aspectos paisagísticos e urbanísticos do entorno da região; Paragrafo único – É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 10 da Lei 11.934/2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico. Art. 197 - Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano impor exigências relativas à implantação de estação e miniestação (ERB e Mini ERB) e equipamentos afins, controlando a densidade máxima de potência bem como a densidade da radiofrequência, o total de antenas transmissoras de radiofrequência, seguindo orientação e normas adotadas pela ANATEL. Art. 198 - A empresa de telefonia interessada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente laudo assinado por profissional habilitado na área de radiofrequência, contendo as características das instalações e estimativas de densidade de potência nos locais onde possa haver interferências e riscos a saúde e meio ambiente, indicando a respectiva distância de segurança. “Parágrafo único - A construção de edificações ou a instalação de atividades em áreas das Curvas de Ruído 1 e 2, deverão seguir as determinações contidas na Portaria N°1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, especialmente o Capítulo XII Seção II.” Art. 199 - O controle da radiofrequência e a emissão de licença ambiental serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exigirá das prestadoras de serviços que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, a realização de medições dos níveis de campo elétrico, magnético e eletromagnético de radiofrequência, provenientes de todas as suas estações transmissoras de radiocomunicação. § 1º – Para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente em todo o território municipal, serão adotados os limites recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS para a exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, por terminais de usuário e por sistemas de energia elétrica que operam na faixa até 300 GHz, bem como pelos regulamentos expedidos pelo respectivo órgão regulamentador federal. § 2º – Enquanto não forem estabelecidas novas recomendações pela Organização Mundial de Saúde, serão adotados os limites da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante - ICNIRP, recomendados pela Organização Mundial de Saúde. § 3º – Caso os órgãos competentes para a fiscalização não possuam em seu quadro funcional pessoal qualificado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para o acompanhamento e aferição das medidas. Art. 200 – É permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestruturas de suporte em bens privados ou públicos, com a devida autorização do proprietário do imóvel. Art. 201 - As antenas somente poderão entrar em funcionamento após o devido licenciamento ambiental. Art. 3º- Acrescenta o art. 201-A a Lei 5.890/2006 com a seguinte redação: Art. 201-A – O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeita as prestadoras de serviços de telecomunicações e demais afins à aplicação das sanções aplicáveis ao caso, especialmente multa diária.” **O Conselheiro Nilton** cita os pontos alterados assim como: algumas zonas de uso que antes não podiam ter instalação de torre de telefonia celular, a distância reduzida para 50 (cinquenta) metros, em relação a algumas edificações, ressaltando que usou como parâmetro a distância mínima estabelecida pela lei federal, disse também que a apresentação de laudo exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser elaborado por profissional habilitado e outros. **O Conselheiro Marcos Fabre** pergunta se em relação a multa, caso a empresa venha descumprir as exigências da lei, existe uma lei específica estabelecendo os valores das mesmas. **O Conselheiro Nilton** diz que o Meio Ambiente possui a tabela amparada por lei. **A Conselheira Débora** pergunta aos demais conselheiros se há necessidade do Conselheiro Nilton fazer a leitura de toda minuta apresentada por ele. **Os con-**

selheiros disseram não haver necessidade. A minuta foi colocada em votação. Por maioria de votos a minuta foi aprovada, havendo apenas uma abstenção da conselheira Andréa que justificou o motivo da abstenção, já que ela não havia participado das reuniões anteriores em relação a esse assunto. **A Presidente Emilene** apresenta o **3º ponto da pauta** referente a proposta de loteamento fechado. **O Conselheiro Higner Mansur** pede que registre em ata algumas considerações, na seguinte forma: 1) A proposta deve vir do Prefeito, formalmente – art. 399 da Lei 5.890/06 – PDM; 2) Devem ser indicados quais os bairros ou áreas em que não se pode fazer loteamento fechado, mediante escrupuloso estudo; 3) Deve ser prevista audiência pública para aprovação do loteamento fechado em cada região ou área permitida; 4) Identifiquei alguns pontos que podem conflitar com a Lei Civil (Código Civil, Parcelamento de Solo, etc...); 5) Não podemos examinar esse projeto sem parecer prévio e detalhado da Procuradoria Geral do Município; 6) Além de outros artigos, sobre os quais falarei oportunamente, sou contra os artigos 11 e 12, por serem demasiadamente permissivos. É só pedir e levar; e 7) Depois disso colocado no projeto e encaminhado pelo Prefeito (Lei do PDM, art. 399), formar comissão para exame global da matéria, sobre os diversos aspectos que podem impactar a cidade. **A Presidente Emilene** sugere que a proposta seja encaminhada aos conselheiros para que seja analisada antes de qualquer decisão. Os conselheiros acataram a sugestão. **O Conselheiro Higner** diz que a proposta deveria ter sido encaminhada pelo Prefeito. **O Conselheiro Paulo César Mendes Glória** diz que de acordo com Estatuto da Cidade a participação popular é garantida através do conselho. Dessa forma, não há necessidade da proposta partir do Prefeito. **O Conselheiro Carlos Camisão** diz que a SEMDURB representa o executivo. Diz também querer entender qual a preocupação do Conselheiro Higner em relação aos artigos 11 e 12, pedindo que seja explicado por ele. **O Conselheiro Marcos Fabre** disse que as Secretarias fazem parte do Executivo. A legislação é clara, o Poder Executivo é representado por todas Secretarias. Gostaria de saber se foi a Secretaria que encaminhou a proposta ao CPDM. **A Presidente Emilene** disse que sim, informando que não há necessidade de ser através de protocolo. **O Conselheiro Marcos Fabre** diz: Se o Secretário encaminhou é poder público. Então, não tem problema. **O Conselheiro Jacques Douglas** concorda com o Conselheiro Higner dizendo que deveria ser protocolado. Assim como é cobrado dos conselheiros, deveria ser da mesma forma para os demais. **A Presidente Emilene** diz novamente que não há necessidade de protocolar. **O Conselheiro Ruberval** diz que o que tem que ser visto é a relevância da proposta. Temos que nos atentar para aquilo que é importante e não ficar perdendo tempo com questões que não somam. Temos que ser mais objetivo. **O Conselheiro Paulo Mendes Glória** diz: temos que ganhar tempo, por isso foi encaminhado com antecedência. Como a Lei de condomínio não existe mais, é necessário criar outra lei mais adequada, já que a Lei de condomínio anterior caiu. Temos que entender que não é para favorecer empreendedor A ou B, mas sim a coletividade, desde que todos obedeçam as exigências contidas na Lei. Para a elaboração desta proposta, teve muito rigor técnico. Estamos passando por um bom momento no mercado imobiliário, temos que aproveitar o momento. Temos que prestar atenção naquilo que traz benefício para o município, garantindo emprego e desenvolvimento com sustentabilidade. Aquilo que vocês não concordam, peço que seja encaminhado através de mail. Peço que analisem, porque esta matéria é importante. **A Presidente Emilene** diz: como ninguém trouxe questionamento prévio, sugiro formação de um GT. Diz também que seria interessante colocar um artigo que mencione o EIV. **A Conselheira Isabela** concorda e pede que seja cobrado o EIV para loteamento fechado. **O Conselheiro Paulo Mendes Glória** pede que registre em ata que será colocado, talvez no art. 5º, § 2º, a exigência do EIV. **O Conselheiro Carlos Camisão** preocupado com o art. 6º, § 4º, diz que deveria ter condicionante na seguinte forma: desde que não haja comunicação com outra via. Menciona o loteamento próximo ao Montanha Residencial, onde o proprietário continua vendendo lotes e o mesmo não está regularizado. **O Conselheiro Paulo Mendes** diz

que a proposta já está contemplada no art. 5º, § 3º. **O Conselheiro Ruberval** diz: minha frequência não é constante, mas temos que ponderar a discussão, se não fica prolixo. **A Conselheira Emilene** diz: a discussão é eterna porque vai virar lei. Temos que ter cuidado. **O Conselheiro Ruberval** diz: é assunto técnico. **O Conselheiro Carlos Camisão** diz: temos que fazer nossas observações, é um assunto polêmico. **O Conselheiro Ruberval** diz: entendo, mas tem que ser específico. **A Presidente Emilene** diz: o Secretário faz essas observações e encaminhar por e-mail. **A Conselheira Isabela** diz: é necessário que se forme um Grupo de Trabalho. **O Conselheiro Joaquim** diz: temos que ser rápido, a sociedade precisa de resposta. **O Conselheiro Marcos Fabre** diz: que seja formado um GT e que para a próxima reunião seja apresentado e aí sim faremos nossas considerações. **O Conselheiro Carlos Camisão** sugere uma reunião extraordinária. **O Conselheiro Higner** diz: assim me sinto mais confortável. Também acho que deveria ser assinado pelo Prefeito, já que a PGM existe pra isso. Temos que saber qual é a opinião dela. **O Conselheiro Carlos Camisão** diz: entendo que não há necessidade da proposta ser provocada pelo Prefeito. **A Presidente Emilene** coloca em votação a proposta de formação de um GT. A proposta é aprovada pela maioria, sendo 11 votos favoráveis. **O Conselheiro Higner** diz: se o Prefeito não assinar, não voto. Pode trazer problema para o CPDM. **A Presidente Emilene** diz: quanto ao art. 399 do PDM, vocês entendem que a Secretaria já representa o Prefeito? **O Conselheiro Yuri** diz: não há o que discutir. **O Conselheiro Ruberval** diz: a responsabilidade do Prefeito é explícita, mas a Secretaria responde pelo executivo. **O Conselheiro Marcos Fabre** diz: desde que a Secretaria se posicione, acho a proposta válida. **A Presidente Emilene** pergunta quem acha que o Prefeito tem que assinar. Apenas dois conselheiros votaram pela assinatura. **A Presidente Emilene** pergunta quem acha que a Secretaria responde pelo Prefeito. A maioria, com dezoito votos favoráveis concordam que a Secretaria responde pelo Prefeito. Dessa forma, é feita a formação do Grupo de Trabalho, com a participação dos seguintes conselheiros: Isabela, Cora, Débora, Paulo Mendes, Marcos Fabre e Carlos Camisão. A coordenação do grupo fica por conta da Conselheira Cora e o Conselheiro Paulo Mendes, como relator. **O Conselheiro Yuri** pede para que a reunião extraordinária seja marcada num prazo de 15 dias. **O Conselheiro Marcos Fabre** diz que o CPDM precisa dá ciência à PGM. **O Conselheiro Higner Mansur** pede para encaminhar o relatório do GT para os conselheiros. O Conselheiro Carlos Camisão sugere que a reunião extraordinária seja agendada para o dia 16 de agosto. **A Presidente Emilene** apresenta o **quarto ponto** da pauta referente ao processo protocolado sob nº 28159/2011, que tem como requerente o Sr. Mauro Puppim. O Conselheiro Carlos Camisão apresenta o relatório feito pelo Grupo de Trabalho, onde orienta que o processo seja encaminhado à Comissão Técnica Consultiva - COMTEC já que de acordo com a Lei 6148/2008, art. 4º, inciso IV diz que uma das atribuições da COMTEC é: “Analisar, em primeira instância, os recursos interpostos em processos administrativos relacionados à aplicação da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, e legislação complementar.” Dessa forma, **a Presidente Emilene** devolve o processo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB que é responsável pela coordenação da COMTEC. Em seguida **Emilene** diz que por não haver quorum para tratar dos outros pontos da pauta a reunião deverá ser encerrada, ficando esses assuntos para a próxima reunião. Encerra-se a reunião às 18:00 horas.

01) Emilene Rovetta da Silva _____

Débora Maria Mora Carias _____

02) Fabiana Ramos Dias Caçador _____

03) Joaquim Neiva de Rezende Junior _____

04) Paulo César Mendes Glória _____

05) Carlos Roberto Rabelo _____

06) Marco Antônio Adriano _____

07) Higner Mansur _____

 Nilton Costa Filho _____

08) Sílvio Cantero Marino _____

09) Andréa Lima Siqueira _____

10) Isabela Romaneli Garschagem _____

11) Yuri Gagarin Sabino _____

12) Jacques Douglas Dansi _____

13) Cora Augusta Duarte Agueiras _____

14) Amarildo Siqueira de Oliveira _____

15) Carlos Heugênio Duarte Camisão _____

16) Ruberval da Silva Rocha _____

17) Paulo César dos Santos _____

18) Leandro Vianna Silva Souza _____

19) Elisângela dos Anjos Silva _____

20) Marco Antônio Carvalho de Oliveira _____

21) Marcos Antônio Lemos Fabre _____